

Acordo de Cooperação e de Intercâmbio Acadêmico
entre a
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
João Pessoa, Brasil
e a
UNIVERSIDADE NACIONAL DE COLOMBIA
Bogotá, Colômbia

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, uma Instituição autárquica de Educação Superior reconhecida pelo decreto 3.835, de 13 de dezembro de 1960, CNPJ Nº 24.098.477/0001-10, cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.059-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, www.ufpb.br, neste ato, representada por seu Reitor, Professor Rômulo Soares Polari

e

A **UNIVERSIDADE NACIONAL DE COLOMBIA**, ente universitário autônomo da ordem nacional, vinculado ao Ministério da Educação Nacional da Colômbia, regido atualmente pelo Decreto 1210 de 1993, com domicílio em Carrera 45 Nº 26 – 85 Edifício Uriel Gutiérrez da cidade de Bogotá D. C. – Colômbia, neste ato representado por seu Reitor, Professor Ignacio Mantilla Prada, nomeado por meio da Resolução Nº 030 de 2009 e Ata de Possessão Nº 001 de 2009, atuando em conformidade com o 15º Artigo do Acordo 011 de 2005, o 13º Artigo do Decreto 1210 de 1993 e o 3º Artigo do Manual de Convênios e Contratos adotado por meio da Resolução da Reitoria Nº 1952 de 2008.

concordam

em estreitar o vínculo entre as instituições que representam e, assim, contribuir para a qualificação acadêmica dos professores, pesquisadores e estudantes de suas instituições, firmando o presente Acordo de Cooperação e de Intercâmbio Acadêmico, levando-se em consideração os seguintes termos e cláusulas:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA CLÁUSULA – OBJETIVO

O objetivo deste Acordo de Cooperação e de Intercâmbio Acadêmico é estabelecer um programa e criar as condições necessárias para a efetivação do intercâmbio envolvendo professores, pesquisadores e estudantes entre a



Universidade Federal da Paraíba e a Universidade Nacional da Colômbia, em níveis de graduação, pós-graduação (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado).

1. As áreas de cooperação incluem, sujeito ao consentimento mútuo, qualquer programa regular oferecido pelas instituições e que contribua para o desenvolvimento das suas relações internacionais. Excluem-se as áreas de Ciências da Saúde as quais mediarão acordos específicos que deverão ser aprovados pelas respectivas faculdades.

2. A efetivação das ações determinadas por este Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico estará sujeita à disponibilidade de ajudas exteriores, de organismos públicos nacionais ou internacionais e aprovados pelo Reitor da Universidade Federal da Paraíba e pelo Reitor da Universidade Nacional da Colômbia. Estas atividades serão desenvolvidas das seguintes formas:

- a. intercâmbio de membros das instituições – professores e pesquisadores;
- b. intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação;
- c. atividades de ensino e de pesquisa conjunta, conferências, simpósios, oficinas e outras atividades acadêmicas;
- d. intercâmbio de material acadêmico e de outras informações;
- e. programas acadêmicos especiais de curta duração.
- f. co-publicação de resultados de pesquisa, artigos, livros etc.

3. A assinatura do presente Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico não implica a geração de compromissos financeiros imediatos para nenhuma das partes.

SEGUNDA CLÁUSULA – CONDIÇÕES DO INTERCÂMBIO

O intercâmbio de estudantes acontecerá de acordo com os seguintes termos:

1. Participantes: os estudantes candidatos ao programa de intercâmbio deverão estar devidamente matriculados na sua instituição de origem, nos cursos de graduação, pós-graduação e outros regulamentados pelas duas instituições durante o ano acadêmico do intercâmbio.

2. Duração: Os estudantes selecionados participarão do programa de intercâmbio por um período mínimo de 1 (um) semestre ou um período máximo de 1 (um) ano acadêmico. As Instituições poderão negociar uma prorrogação ou redução da duração do intercâmbio com vistas à concretização de projetos específicos.

3. Número de participantes: Haverá uma participação no intercâmbio de 6 (seis) estudantes por ano acadêmico, salvo outro número seja acordado pelas instituições.

4. Condições de reciprocidade: A cada ano, as instituições revisarão o número de intercâmbistas com o objetivo de alcançar um equilíbrio na participação dos estudantes.

5. Seleção de participantes e admissão:

- a. Os estudantes que participarão do programa serão selecionados pela instituição de origem de acordo com os seus próprios critérios, o desempenho acadêmico e o nível de estudos alcançados por cada estudante.
- b. Os estudantes de intercâmbio deverão ter o nível linguístico exigidos pela instituição acolhedora que aprovará ou não a admissão dos mesmos no programa, após a verificação das exigências estabelecidas e o número de vagas disponíveis a cada ano.
- c. Uma vez aceitos pela instituição acolhedora, os estudantes terão os mesmos direitos e obrigações que qualquer estudante matriculado na Universidade Federal da Paraíba e na Universidade Nacional da Colômbia

6. Condições de Admissão e Seguro Saúde:

- a. Os estudantes participantes do programa pagarão todas as taxas acadêmicas correspondentes à instituição de origem e serão isentos das taxas na instituição acolhedora.
- b. Os estudantes de intercâmbio serão obrigados a pagar apenas as taxas que a instituição acolhedora estabelecer para certos serviços (esporte, Internet, etc.) nas mesmas condições dos seus estudantes. Neste caso, a instituição acolhedora terá a obrigação de informar previamente a respeito da existência de tais taxas.
- c. Os estudantes de intercâmbio assumirão todas as despesas com viagem, acomodação, alimentação, seguro saúde e outros gastos pessoais. Na medida do possível, a instituição acolhedora se compromete a disponibilizar antecipadamente informações sobre acomodação.
- d. Os estudantes de intercâmbio serão obrigados a fazer um seguro saúde que deverá ter a duração do período da estadia.

7. Serviços oferecidos pela instituição acolhedora:

- a. A instituição acolhedora deverá oferecer aos estudantes de intercâmbio, no espírito do programa e na medida do possível, a preparação necessária para assegurar que o período de estudos se desenvolva de forma tranquila e frutífera, através do seu Serviço de Relações Internacionais.
- b. Os estudantes de intercâmbio terão o direito ao acesso e ao uso de todos os serviços oferecidos pela instituição acolhedora nas mesmas condições dos seus estudantes. A instituição acolhedora informará aos estudantes de intercâmbio a disponibilidade de seus serviços.

TERCEIRA CLÁUSULA – COMPROMISSOS ACADÊMICOS

1. As instituições têm o direito de delimitar, em coordenação com as Faculdades ou Escolas envolvidas, quais disciplinas poderão ser oferecidas aos estudantes de intercâmbio, a fim de facilitar o reconhecimento acadêmico recíproco dos estudos. Ambas se comprometem em reconhecer as disciplinas frequentadas, as atividades acadêmicas, as pesquisas desenvolvidas e os resultados das avaliações e demais atividades desenvolvidas pelos alunos intercambistas durante o período de estudo na universidade anfitriã; respeitando a legislação vigente nas instituições acolhedoras, que regulamenta o processo de reconhecimento. Exclui-se do processo de reconhecimento de estudos acadêmicos o reconhecimento e a validação de Diplomas de Cursos de Graduação e Pós-Graduação que deverá ser regulamentada por legislação própria. Os estudantes de intercâmbio poderão se matricular em disciplinas segundo o limite máximo estabelecido pela instituição acolhedora.
2. O estudante de intercâmbio deverá elaborar um Plano de Estudos Acadêmicos, a ser previamente aprovado pela instituição de origem. Se alguma disciplina escolhida não for oferecida no semestre acadêmico do intercâmbio, o estudante deverá informar à instituição de origem e alterar o seu Plano de Estudos Acadêmicos substituindo-a por outra disciplina oferecida.
3. Ao final do período de estudos, a instituição acolhedora emitirá um Histórico Escolar (*Transcript of Records*) para cada estudante, especificando o número de créditos cursados, a duração das disciplinas e as notas obtidas.
4. A instituição de origem concorda em validar as disciplinas estudadas na instituição acolhedora de acordo com o estatuto e as normas legais estabelecidas e em vigor em cada instituição.

QUARTA CLÁUSULA – COORDENAÇÃO

1. Para coordenar este Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico serão designados Coordenadores os responsáveis pelo Serviço de Relações Internacionais das instituições ou aqueles oficialmente designados para representá-los.
2. Anualmente, os coordenadores decidirão antecipadamente a data de abertura do processo de seleção para o programa de intercâmbio nas instituições, o número de vagas oferecidas e as condições de admissão.
3. No caso da Universidade Federal da Paraíba, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Administrativo com relação aos intercâmbios internacionais, o programa de intercâmbio será organizado pela Assessoria para Assuntos Internacionais responsável pelas relações internacionais e acadêmicas, em colaboração com os Cursos envolvidos.

4. No caso da Universidade Nacional da Colômbia, de acordo com as normas vigentes com relação aos estudantes de intercâmbio e ao programa de intercâmbio, que será organizado pelo Escritório de Mobilidade Acadêmica do Escritório de Relações Internacionais e Interinstitucionais – ORI, em colaboração com as Faculdades ou Centros implicados.

QUINTA CLÁUSULA – NÃO EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO TRABALHISTA

Em todas as ações derivadas do presente Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico dos subseqüentes acordos específicos, as partes concordam que o pessoal de cada instituição que seja indicado para realização conjunta de cada ação, continuará formalmente vinculado à sua instituição de origem com a qual tem estabelecida sua relação trabalhista, independentemente de estar prestando outros serviços fora dela, ou nas instalações da instituição para a qual foi indicado.

Se na realização de uma ação do Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico intervém pessoal alheio às partes, este continuará sempre sob a direção da instituição ou pessoa com quem esteja contratada, tendo em vista que a sua intervenção não originará relação de caráter trabalhista de nenhuma natureza ou espécie, com as instituições convenientes.

SEXTA CLÁUSULA – NÃO EXISTÊNCIA NO REGIME DE SOLIDARIEDADE

Não existe regime de solidariedade entre as partes convenientes em razão pela qual cada uma responde pelas obrigações que se estabelecem no Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico e nos compromissos adquiridos nos acordos específicos.

SÉTIMA CLÁUSULA – DURAÇÃO

1. Este Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico entrará em vigor na data da sua assinatura e terá validade por um período de 5 (cinco) anos. Após este período, um novo Acordo poderá ser assinado pelos representantes oficiais das instituições, nos mesmos termos ou modificado segundo os interesses e consentimento das partes. A renovação do presente Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico deverá ser acordada pelas instituições 3 (três) meses antes da sua expiração.

2. Este Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico poderá ser modificado por quaisquer das partes, por escrito, com antecedência de 6 (seis) meses. Para que as alterações ao presente Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico sejam validadas, estas deverão ser aprovadas por ambas as partes.

3. Este Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico poderá ser rescindido por quaisquer das partes, por escrito, com antecedência de 6 (seis)

meses. Tal rescisão não deverá afetar as atividades acadêmicas em desenvolvimento e os direitos adquiridos pelos beneficiários deste Acordo.

4. As instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda durante a execução do presente Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida a arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e o terceiro membro será escolhido por mútuo consentimento.

E por estarem de acordo sobre todas as cláusulas estipuladas, as instituições assinam o presente Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico em quatro vias, 02 (duas) em português e 02 (duas) em espanhol.

Data: 20/09/2012

Data: 21 DIC. 2012

Pela
Universidade Federal da Paraíba

Pela
Universidade Nacional de Colombia


Rômulo Soares Polari
Reitor


Ignacio Mantilla Prada
Reitor



NOMEADO MEDIANTE
RESOLUÇÃO N° 032 DE 29 DE MARÇO DE 2012
E ATA DE POSSE N° 001 DE 02 DE MAIO DE 2012;

**ACUERDO DE COOPERACIÓN E INTERCAMBIO ACADÉMICO ENTRE
LA UNIVERSIDAD FEDERAL DE PARAÍBA (João Pessoa, Brasil)
Y LA UNIVERSIDAD NACIONAL DE COLOMBIA (Colombia)**

La **UNIVERSIDAD FEDERAL DE PARAÍBA**, una institución autárquica de enseñanza superior, reconocida a través del Decreto 3.835, con fecha 13 de Diciembre 1960, CNPJ N° 24.098.477/0001-10 (www.ufpb.br) cuya oficina central está en Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.059-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, en este acto, representada por su Rector, Prof. **RÓMULO SOARES POLARI**;

y

la **UNIVERSIDAD NACIONAL DE COLOMBIA**, ente universitario autónomo del orden nacional, vinculado al Ministerio de Educación Nacional de Colombia, regido actualmente por el Decreto 1210 de 1993, con domicilio en la Carrera 45 No 26 – 85 Edificio Uriel Gutiérrez de la ciudad de Bogotá D. C. – Colombia, en este acto representada por su Rector, Prof. **Ignacio Mantilla Prada**, nombrado mediante Resolución No 030 de 2009 y Acta de Posesión No. 001 de 2009, actuando de conformidad con el Artículo 15° del Acuerdo 011 de 2005, el Artículo 13 del Decreto 1210 de 1993 y el Artículo 3° del Manual de Convenios y Contratos adoptado mediante la Resolución de Rectoría No. 1952 de 2008,

ACUERDAN

Que con el objeto de estrechar la colaboración entre las instituciones que representan y, de esta forma, contribuir a la cualificación académica de sus instituciones, se firma este acuerdo de cooperación y intercambio académico, según los términos y disposiciones siguientes:

DISPOSICIONES

PRIMERA: OBJETIVO. El objetivo de este acuerdo es establecer un programa y unas condiciones para regular el intercambio de profesores, investigadores y estudiantes entre la **UNIVERSIDAD FEDERAL DE PARAÍBA** y la **UNIVERSIDAD NACIONAL DE COLOMBIA**, en titulaciones de grado, postgrado y de investigación.

1. Las áreas de cooperación, sujetas al interés mutuo, incluyen cualquier programa regular ofrecido por una u otra institución, contribuyendo al desarrollo de sus relaciones internacionales. Se excluyen sin embargo las áreas de ciencias de la salud, para las que mediarán acuerdos específicos que deberán ser aprobados por las respectivas facultades.

2. La concretización de los propósitos contenidos en este Acuerdo de Cooperación e Intercambio Académico estarán sujetos a la disponibilidad de fondos externos, de organismos públicos, nacionales o internacionales y aprobación del Rector de la **UNIVERSIDAD FEDERAL DE PARAÍBA** y del Rector de la **UNIVERSIDAD NACIONAL DE COLOMBIA**, y se realizará bajo las siguientes actividades:

- a. intercambio de miembros de las dos instituciones – profesores e investigadores;
- b. intercambio de estudiantes de grado y postgrado;
- c. actividades de enseñanza y de investigación conjuntas, conferencias, talleres y otros encuentros académicos;
- d. intercambio de materiales académicos y de otras informaciones;
- e. programas académicos especiales de corta duración;
- f. co/publicaciones de resultados de investigación, artículos, libros, etc.

3. La firma del presente acuerdo de intercambio académico no implica la generación de algún compromiso económico inmediato para ninguna de las partes.

SEGUNDA: CONDICIONES DEL INTERCAMBIO. El intercambio de estudiantes se desarrollará conforme a los siguientes términos:

1. Participantes: los estudiantes elegibles para el programa de intercambio serán estudiantes que estén matriculados en su institución de origen en programas de pregrado o de postgrado u otros programas oficiales impartidos por ambas universidades durante el año académico en el que tiene lugar el intercambio.

2. Duración: El/los estudiante(s) seleccionado(s) participarán en el programa de intercambio por un período mínimo de 1 semestre o un período máximo de 1 año académico. Las instituciones podrán negociar una reducción o un aumento de la duración del intercambio con vistas a la concretización de los proyectos específicos.

3. Número de participantes: se podrán intercambiar hasta 6 (seis) estudiantes por año académico, salvo que otra cifra sea decidida por las dos instituciones.

4. Condiciones de reciprocidad: Cada año, ambas instituciones revisarán el número de estudiantes de intercambio e intentará alcanzar el equilibrio en la participación de los estudiantes.

5. Selección de participantes y admisión:

a. Los estudiantes que participan en el programa serán seleccionados por la institución de origen que tendrá en cuenta, según sus propios criterios el desempeño académico y el nivel de estudios alcanzado por cada candidato.

b. Todos los estudiantes de intercambio deben cumplir los requisitos lingüísticos de la institución anfitriona. La institución anfitriona se reserva el derecho de decidir sobre la admisión eventual de cada estudiante, después de comprobar si los estudiantes cumplen todos los requisitos junto con el número de vancantes que se establezcan cada año.

d. Una vez los estudiantes han sido aceptados por la institución anfitriona, dichos estudiantes tendrán los mismos derechos y obligaciones que cualquier estudiante matriculado en la **UNIVERSIDAD FEDERAL DE PARAÍBA** y en la **UNIVERSIDAD NACIONAL DE COLOMBIA**.

6. Condiciones de admisión y seguro médico:

a. Los estudiantes que participen en el programa pagarán las tasas de matrícula correspondientes en la universidad de origen y estarán exentos del pago de tasas de matrícula en la universidad de acogida.

b. Los estudiantes de intercambio solamente tendrán que pagar las tasas que la universidad anfitriona establezca para ciertos servicios (deportes, internet, etc) en las mismas condiciones que cualquier otro estudiante matriculado en la universidad. En estos casos, la Universidad anfitriona debe informar a los estudiantes de antemano.

c. Todos los gastos de viaje, alojamiento, alimentación, seguro médico y otros gastos relacionados serán responsabilidad del estudiante. Sin embargo, la institución anfitriona expresamente acuerda proporcionar a los estudiantes la información necesaria para asegurar su alojamiento durante la duración de su estancia.

d. Los estudiantes deberán obtener un seguro médico para el período de duración de la estancia.

7. Servicios ofrecidos por la institución de acogida

a. En el marco de este convenio cada institución acuerda proveer a los estudiantes de intercambio con la preparación necesaria para asegurarse que su período de intercambio se desarrolla sin problemas y con éxito, a través de los servicios generales de Relaciones Internacionales de cada institución.

b. Todos los estudiantes de intercambio tienen el derecho de utilizar los servicios ofrecidos por la institución anfitriona, en las mismas condiciones que la institución los ofrece a sus propios

estudiantes. La institución anfitriona acuerda informar a los estudiantes de intercambio sobre la disponibilidad de dichos servicios.

TERCERA: COMPROMISOS ACADÉMICOS.

1. Las instituciones tienen el derecho de delimitar, en coordinación con las Facultades o Escuelas involucradas, cuales asignaturas podrán ser ofrecidas a los estudiantes de intercambio, para facilitar el reconocimiento académico recíproco de los estudios. Ambas se comprometen en reconocer las asignaturas frecuentadas, las actividades académicas, las investigaciones desarrolladas y los resultados de las evaluaciones y otras actividades desarrolladas por los alumnos que realizan el programa de intercambio durante el período de estudio en la universidad de acogida; respetando la legislación vigente en las instituciones de acogida, que reglamenta el proceso de reconocimiento. Se excluye del proceso de reconocimiento de estudios académicos la validación de Diplomas que deberá ser reglamentada por legislación propia. Los estudiantes de intercambio podrán inscribirse en asignaturas según el límite máximo establecido por la institución de acogida.
2. Todo estudiante de intercambio deberá elaborar un Plan de Estudios Académicos que será aprobado por su Institución. Si cualquier asignatura no fuera ofrecida durante el semestre del intercambio, el estudiante deberá informar la institución de origen, si fuera necesario o aconsejable, y modificar dicho acuerdo, según las asignaturas ofrecidas.
3. Al final del periodo de estudio, la institución de acogida emitirá un certificado de estudios (*Transcript of Records*) a cada estudiante, especificando el número de créditos cursados, la duración y las calificaciones obtenidas.
4. Ambas partes acuerdan reconocer los estudios cursados en la institución anfitriona dentro de los límites establecidos por las normativas de cada institución.

CUARTA: COORDINACION.

1. Para coordinar este Acuerdo de Cooperación e Intercambio Académico, serán designados Coordinadores las personas que son responsables académicamente de las relaciones internacionales en cada universidad o por aquellos en que oficialmente deleguen.
2. Cada año los coordinadores o personas responsables decidirán, con suficiente antelación, con respecto a las fechas de intercambio de la convocatoria del programa en cada universidad, las condiciones y el número de plazas que serán publicadas.
3. En el caso de la Universidad Federal de Paraíba, en cumplimiento de las normas aprobadas por el Consejo de Administración en relación al intercambio de estudiantes internacionales, el programa de intercambio será organizado por el la Oficina de Relaciones Internacionales, responsable de las relaciones internacionales académicas y serán gestionadas en colaboración con los Centros y Coordinaciones implicadas.
4. En el caso de la Universidad Nacional, en cumplimiento de las normas vigentes en relación a los estudiantes de intercambio y al programa de intercambio, que será gestionados por la Oficina de Movilidad Académica de la Oficina de Relaciones Internacionales e Interinstitucionales ORI en colaboración con las Facultades o Centros implicados.

QUINTA: NO EXISTENCIA DE LA RELACION LABORAL. En todas las acciones derivadas del presente convenio y de los subsecuentes convenios específicos, las partes convienen en que el personal de cada institución que sea comisionado para la realización conjunta de cada acción, continuará en forma absoluta bajo la dirección y dependencia de la institución con la cual tiene establecida su relación laboral, independientemente de estar prestando otros servicios fuera de ella, o en las instalaciones de la institución a la que fue comisionado.

Si en la realización de una acción del convenio interviene personal ajeno a las partes, este continuará siempre bajo la dirección de la dependencia de la Institución o persona con quien

esté contratado, por lo que su intervención no originará relación de carácter laboral de ninguna naturaleza o especie, con las instituciones firmantes.

SEXTA: NO EXISTENCIA DEL REGIMEN DE SOLIDARIDAD. No existe régimen de solidaridad entre las partes que suscriben este convenio, en razón a que cada una responde por las obligaciones que se establecen en el mismo y los compromisos adquiridos en los convenios específicos.

SEPTIMA: DURACION.

1. Este acuerdo entrará en vigor en la fecha de la última firma y será válido durante un período de cinco (5) años. Podrá ser prorrogado por periodos similares, en los mismos términos y condiciones si las partes por mutuo acuerdo así lo manifiestan por escrito, tres (3) meses antes de su vencimiento.

2. Este acuerdo podrá ser modificado por mutuo acuerdo entre las partes, a solicitud de cualquiera de ellas, previa comunicación por escrito y con seis (6) meses hábiles de anticipación. Para ser válidos los cambios del presente convenio tendrán que ser aprobados por las dos partes.

3. En cualquier caso, cada parte podrá dar por terminado el Acuerdo mediante informe escrito a la otra parte con al menos seis meses de antelación. Tal decisión no afectará las actividades académicas en desarrollo y los derechos adquiridos de los participantes de este Convenio.

4. Las instituciones signatarias acuerdan resolver, de manera amistosa, cualquier controversia derivada de la interpretación del presente Acuerdo. En el caso de que la cuestión no pueda ser resuelta, la disputa será sometida a arbitraje. Cada institución designará un miembro del comité de arbitraje y un tercer miembro será elegido de común acuerdo.

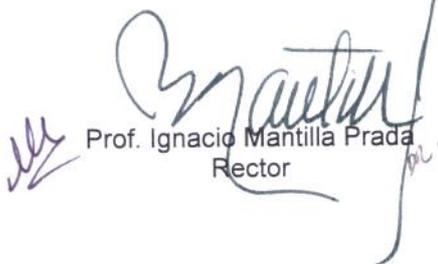
En prueba de conformidad, las partes suscriben el presente Acuerdo de Cooperación e Intercambio Académico en cuatro ejemplares, dos en portugués y dos en español.

Fecha: 21 DIC. 2012

Fecha: 20/09/2022

En nombre y representación de la
Universidad Nacional de Colombia

En nombre y representación de la
Universidad Federal de Paraíba


Prof. Ignacio Mantilla Prada
Rector


Professor Rômulo Soares Polari
Rector

NOMBRADO MEDIANTE
RESOLUCIÓN N° 032 DEL 29 DE MARZO DE 2012
Y ACTA DE POSESIÓN N° 01 DEL 2 DE MAYO DE 2012;

